

Assunto: **RECISÃO CONTRATUAL**

Contrato nº 40/2022

Processo licitatório nº 46/2022.

Tomada De Preços nº 07/2022.

À

Ilustríssima Senhora Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal de Rancho Queimado

A empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Estrada Geral Ribanceira Norte, nº 3345, Bairro Ribanceira Norte - São João Batista SC - CEP 88240-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.853.624/0001-94, vem respeitosamente, por meio de seu representante, infra assinado, apresentar.

RECURSO HIERARQUICO

Em face da decisão e decreto proferidos no processo administrativo acima referido, pelos fatos e motivos que passa a dispor.

BREVE SINTESE

A empresa sagrou-se vencedora em 20/06/2022 no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a pavimentação em lajotas, drenagem, e sinalização, das Ruas Helda Schutz, Bertoldo Schwanbach e Caetano Soares, no Bairro Mato Francês, em Rancho Queimado/SC, através do Contrato de Repasse Federal nº 910413/2021, firmado pelo Município junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do Próprio Município.

O Item 9.3 do edital é claro e diz que “Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação”, sendo assim uma licitação com data de 15 de junho de 2022, ou seja, 19 meses após sua abertura a empresa não tem mais a obrigação de assumir o caminhamento da obra. Imagine ficar 19 meses a mercê de ser chamado a qualquer momento para ter que executar os serviços, ter equipamentos a disposição, pessoal técnico especializado parado esse tempo todo aguardando a ordem de serviço, não tem nem um cabimento.

Entretanto, foi constatado que se trata de uma situação esporádica em que foi algo que aconteceu por ausência de vontade de ambas as partes, o que não era esperado e que a empresa já tinha se programado com outras obras e não tinha como ficar aguardando a ordem de serviço, devido à alta demanda de serviços já programados.

Porém, após análise interna da empresa, reconsiderou como positiva a execução da obra e que terá plenas condições em dar continuidade nos serviços, haja visto que fara contratação de mais profissionais aumentando o seu quadro de funcionários, sendo assim poderá executar a obra sem maiores problemas, não prejudicando outras obras já em andamento.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer a revisão do processo sancionatório e anulação da decisão, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

São João Batista, 22 de janeiro de 2024.

ERIVELTON DE ANDRADE AMORIM
CPF: 065.371.779-28
RG: 4802000-1
EMPRESÁRIO